



**INSTRUÇÃO NORMATIVA DPPG/CEFET-MG Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

Orienta sobre os procedimentos referentes à isenção de taxa de inscrição nos Processos Seletivos para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG.

A DIRETORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) a **Lei Nº 12.799, de 10 de abril de 2013**, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior;
- ii) o disposto no **Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022**, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- iii) a **Resolução CEPE 27, de 20 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o incentivo ao ingresso de servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da instituição.

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações sobre os procedimentos a serem adotados nos Processos Seletivos para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG referentes à isenção de taxa de inscrição.

CAPÍTULO II  
DOS EDITAIS DE ALUNOS REGULARES

Art. 2º Os editais para seleção e admissão de alunos regulares para os cursos de mestrado e doutorado devem prever obrigatoriamente o direito à isenção da taxa de inscrição a:

- I – servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG;
- II – candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que comprovarem cumulativamente:
  - a) renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
  - b) ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

Art. 3º Os editais para seleção e admissão de alunos regulares para os cursos de mestrado e doutorado devem conter uma subseção específica referente à isenção da taxa de inscrição, conforme ilustrado no Anexo I desta IN, em que conste, no mínimo:

- I – público que tem direito à isenção da taxa de inscrição, conforme art. 2º;
- II – documentação necessária para comprovação de direito de isenção da taxa de inscrição;
- III – meio para encaminhamento da documentação que comprove o direito de isenção da taxa de inscrição;
- IV – no caso de candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ainda:
  - a) prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição;

- b) prazo para o resultado referente à solicitação da isenção da taxa de inscrição;
- c) possibilidade de interposição de recurso contra o resultado referente à solicitação da isenção da taxa de inscrição;
- d) prazo e meio para encaminhamento do recurso contra o resultado referente à solicitação da isenção da taxa de inscrição;
- e) prazo para o resultado definitivo referente à solicitação da isenção da taxa de inscrição;
- f) orientações aos candidatos em caso de deferimento e de indeferimento da solicitação.

### CAPÍTULO III DOS EDITAIS DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 4º Os editais para seleção e admissão de alunos especiais para os cursos de mestrado e doutorado devem prever obrigatoriamente o direito à isenção da taxa de inscrição a candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que comprovarem cumulativamente:

- I – renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
- II – ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

Art. 5º Os editais para seleção e admissão de alunos especiais para os cursos de mestrado e doutorado devem conter uma subseção específica referente à isenção da taxa de inscrição, conforme ilustrado no Anexo II desta IN, em que conste, no mínimo:

- I – público que pode requerer a isenção da taxa de inscrição, conforme art. 4º;
- II – documentação necessária para solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- III – meio para encaminhamento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- IV – prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- V – prazo para o resultado referente à solicitação da isenção da taxa de inscrição;
- VI – possibilidade de interposição de recurso contra o resultado referente à solicitação da isenção da taxa de inscrição;
- VII – prazo e meio para encaminhamento do recurso contra o resultado referente à solicitação da isenção da taxa de inscrição;
- VIII – prazo para o resultado definitivo referente à solicitação da isenção da taxa de inscrição;
- IX – orientações aos candidatos em caso de deferimento ou de indeferimento da solicitação.

### CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

#### **Seção I Dos servidores do CEFET-MG**

Art. 6º Nos editais de alunos regulares, deve ser prevista a apresentação pelos Servidores do CEFET-MG de documentação comprobatória de vínculo com a instituição.

§ 1º Podem ser aceitos os seguintes documentos:

- I – Declaração funcional emitida no SIGRH;
- II – Cópia da carteira funcional física ou emitida no SouGov;
- III – Cópia do contracheque;
- IV – Cópia da tela dos dados funcionais do SouGov.

§ 2º O servidor deve ser orientado a apresentar o documento no campo de anexação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

#### **Seção II Dos candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica**

Art. 7º Nos editais de alunos regulares e especiais, deve ser prevista a apresentação de, no mínimo, a seguinte documentação:

I – Formulário para Isenção de Taxa de Inscrição;

II – cópia do CPF e do documento de identidade (frente e verso);

III – Declaração que comprove a realização de todo o ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil (municipal, estadual ou federal) ou histórico escolar do ensino médio, com assinatura e carimbo da escola; ou, no caso de participante ex-bolsista de escola privada, deve ser incluída a declaração da escola que comprove a condição de bolsista integral em todo o ensino médio;

IV – cópia do CadÚnico atualizado e emitido nos últimos 3 (três) meses ou comprovantes da renda declarada de todos os membros do grupo familiar maiores de dezoito anos. Documentos aceitos:

a) Comprovante de rendimento dos últimos 3 (três) meses, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador;

b) Declaração original, assinada pelo próprio interessado, para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e renda bruta mensal em reais;

c) Extrato de rendimentos dos últimos 3 (três) meses fornecido pelo INSS ou por outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício;

d) Recibo dos últimos 3 (três) meses de comissões, aluguéis, pró-labores e outros;

e) Recibo de seguro-desemprego e do FGTS;

f) Rescisão do último contrato de trabalho;

g) Comprovantes dos últimos 3 (três) meses de benefícios concedidos por programas sociais, como bolsa-família;

h) Declaração de imposto de renda completa com recibo do último ano;

i) Carteira de trabalho digital.

Parágrafo único. O modelo de Formulário para Isenção de Taxa de Inscrição consta no Anexo III desta IN.

## CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO DOS PRAZOS NOS EDITAIS

Art. 8º Os procedimentos referentes à isenção da taxa de inscrição de candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde a solicitação, a análise até a divulgação do resultado definitivo, podem ocorrer antes ou durante o período de inscrições no processo seletivo.

Parágrafo único. Caso os procedimentos de que tratam o caput ocorram durante o período de inscrições no processo seletivo, a divulgação do resultado definitivo deve ocorrer pelo menos cinco dias úteis antes do término do período de inscrições de modo a garantir, em tempo hábil, a inscrição do candidato no processo seletivo.

Art. 9º Os prazos definidos para análise das solicitações e divulgação do resultado devem levar em conta a disponibilidade de assistentes sociais do CEFET-MG, que são responsáveis pela análise dos documentos.

## CAPÍTULO VI DOS TRÂMITES APÓS RECEBIMENTO DOS PEDIDOS

Art. 10. A análise da documentação comprobatória de baixa renda para isenção da taxa de inscrição deverá ser realizada por assistentes sociais do CEFET-MG.

Art. 11. Caso o candidato apresente cópia do CadÚnico, sua documentação deverá ser encaminhada aos assistentes sociais da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, a qual possui acesso ao sistema do CadÚnico para validação do documento.

Art. 12. Caso o candidato apresente as demais formas de comprovação de baixa renda listadas no edital, sua documentação deverá ser encaminhada à assistência social do campus do CEFET-MG em que funciona o programa de pós-graduação para análise.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 27 de junho de 2025.

*(Assinado digitalmente em 27/06/2025 15:10 )*

LAISE FERRAZ CORREIA  
DIRETOR - TITULAR  
DPPG (11.52)  
Matrícula: 1671088

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **6**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:  
**27/06/2025** e o código de verificação: **72aed4c372**